



PL-0031-18D-PMI

CT- 0093-18-PMI

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ –  
BA E O SENHOR JOÃO FRANCISCO DE  
OLIVEIRA NETO – LOCAÇÃO DE POÇO  
TUBULAR.**

O **MUNICÍPIO DE IGAPORÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.811.484/0001-09, situada na Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro – CEP: 46.490-000 - Igaporã-BA, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **JOSÉ SULY FAGUNDES NETTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 690.229.685-53 e RG. nº 5.471.162-25, emitido pela SSP/BA, residente na Rua 13 de Maio, nº 51, Bairro Alto da Usina – Igaporã-BA, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, denominado **CONTRATANTE**, e o senhor **JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO** inscrito no CPF sob nº 992.301.005-87, RG nº 54.581.674-9, SSP/BA residente no Sítio Los Angeles Estrada Passagem da Pedra Sentido a Cerquinha, S/n, Zona Rural, CEP 46.490-000, Igaporã-Bahia, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, celebram o presente contrato conforme **Processo Administrativo nº. 0092/2018**, da **Dispensa de Licitação nº. 0031/2018**, com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Poço Tubular para atender as necessidades da Localidade de Passagem da Pedra, Zona Rural, do Município de Igaporã – Bahia, CEP 46.490-000, para uso da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

§ 1º É vedada a subcontratação parcial do OBJETO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total e parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso por aquela com terceiros.

§ 2º Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo de sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços propostos serão executados a partir da data da assinatura do presente Contrato e será finalizado em **31/12/2018**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços executados, o valor GLOBAL de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, que serão pagos em 08 parcelas mensais de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) cada.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

UNIDADE GESTORA	<b>02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>
PROJETO/ATIVIDADE	<b>2.141 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>
ELEMENTO DE DESPESA	<b>3.3.90-36.00 – OUTROS SERVIÇOS E TERCEIROS - PESSOA FÍSICA</b>
FONTE	<b>00 – RECURSOS ORDINÁRIOS</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 – O valor do aluguel acima estipulado será pago mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Igaporã-BA, em parcela(s), mediante autorização de despesa, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e encerramento no dia 31/12/2018, podendo ser renovado aditivo nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO**

O Poço Tubular somente poderá ser utilizado pelo **LOCATÁRIO**, para o fim específico mencionado no objeto, para fornecimento de Água, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

8.1 – O Locador fica obrigado:

I – a fornecer ao **LOCATÁRIO** descrição minuciosa do estado do Poço Tubular quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **LOCATÁRIO** em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III – a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o posto tubular,



em igualdade de condições com terceiros, devendo o(a) Locador(a) dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

O **LOCATÁRIO** fica obrigado:

I – levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

II – realizar a imediata reparação dos danos verificados no posto tubular, provocados por seus agentes;

III – cientificar ao **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, **LOCATÁRIO**;

IV – a permitir a vistoria ou visita do local nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do Poço Tubular.

10.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II – na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos do **LOCADOR** para com o Município de Igaporã-BA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**



A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Igaporã-BA, sobre qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Igaporã-BA, 12 de Abril de 2018.

PREF. MUNICIPAL DE IGAPORÃ/BA  
CNPJ:13.811.484/0001-09  
JOSÉ SULY FAGUNDES NETTO  
PREFEITO  
**CONTRATANTE**

JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO  
CPF: 992.301.005-87  
RESPONSÁVEL  
**CONTRATADO**

Testemunha

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_